

Projeto de lei de nº 834/2025 de 04 de novembro de 2025.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei tem como finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder uniformes padronizados aos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, como instrumento de valorização funcional, melhoria da imagem institucional e padronização da identidade visual da Administração Pública.

A medida visa uniformizar a apresentação dos servidores, promovendo maior identificação da população com os agentes públicos, organização dos setores, além de reforçar a credibilidade e transparência das ações do governo municipal.

A presente proposição tem por finalidade também autorizar a Administração Pública Municipal a conceder refeições, lanches e demais gêneros alimentícios durante a realização de eventos, cursos, treinamentos, capacitações, campanhas, reuniões e outras programações oficiais promovidas pelos órgãos, secretarias e fundos municipais.

O fornecimento de alimentação durante programações oficiais não configura benefício pessoal, mas instrumento de apoio logístico necessário para o cumprimento das finalidades públicas. Tais despesas enquadram-se na categoria de custeio administrativo, previstas na Lei nº 4.320/1964, que autoriza gastos indispensáveis à execução de programas e políticas públicas.

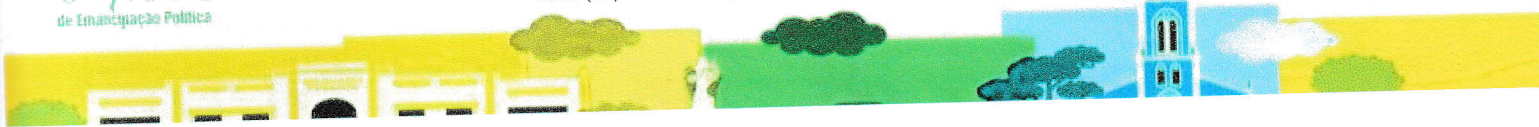


A iniciativa encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos princípios previstos em seu art. 5º, que tratam da planejamento, eficiência, publicidade e padronização na administração pública.

Tal medida encontra amparo no princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal) e visa garantir condições adequadas para a plena execução das atividades públicas, sobretudo aquelas que envolvem servidores, agentes públicos, estudantes, colaboradores e participantes externos em ações de interesse coletivo.

A Justificativa Técnica e Administrativa para a concessão dos uniformes possibilita:

- Identificação imediata dos servidores pelos cidadãos, facilitando o atendimento ao público e a fiscalização dos serviços prestados;
- Padronização visual dos diversos setores da administração (educação, infraestrutura, limpeza urbana, saúde, transporte, etc.);
- Segurança e conforto dos trabalhadores, principalmente daqueles que atuam em ambientes externos ou de risco;
- Economia ao servidor, que não precisará arcar com vestimentas específicas para o serviço;
- Zelo pela imagem pública, reforçando o sentimento de pertencimento e o compromisso com o serviço público de qualidade.



- Além disso, a lei proposta permitirá a criação de modelos de uniformes distintos conforme as secretarias, respeitando as cores e logotipos oficiais do município, mas mantendo o padrão da marca institucional, o brasão e o lema de governo.

Diante do exposto, a concessão de uniformes padronizados à Administração Pública Municipal representa uma medida administrativa moderna e eficiente, alinhada aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade e moralidade.

Trata-se, portanto, de uma medida de caráter técnico, administrativo e social, que fortalece a governança pública, valoriza os servidores e favorece o bom andamento dos programas e projetos municipais em todas as áreas de atuação governamental.

Por essas razões, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei, reconhecendo sua relevância social, administrativa e simbólica para a consolidação da imagem pública do Município.

Paço da prefeitura municipal de independencia aos 04 de novembro de 2025.

William Vieira de Macedo

William Vieira de Macedo

Prefeito Municipal de Independência.



PROJETO DE LEI Nº 834/2025 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder refeições, lanches e uniformes aos servidores municipais aos prestadores de serviços, aos cargo em comissão e **programas que município represente** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA. Faço saber que a Câmara Municipal de Independência, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder refeições e lanches aos servidores municipais, prestadores de serviços, componentes de missões empresariais e outras autoridades e/ou servidores de Órgãos das demais esferas do Governo em:

- I. Eventos, cursos, treinamentos, capacitações, campanhas e demais programações promovidas pelos órgãos, secretarias e fundos da Administração Pública Municipal;
- II. Programas de execução continuada, desenvolvidos junto à comunidade ou ao público interno da Administração;
- III. Quando da participação em campanhas de saúde, eventos esportivos e culturais e outros, que se desenvolvam fora de seu local de trabalho;

Art. 2º - É permitida a disponibilização de água, chá e café nas repartições públicas municipais para atendimento a servidores, visitantes e à população.



Art. 3º - O Chefe do Poder executivo Municipal fica autorizado a distribuir gratuitamente uniformes para padronização visual na administração pública, é a adoção de um conjunto de regras e diretrizes, detalhadas em um manual de identidade visual, para garantir consistência e reconhecimento da comunicação oficial, dos servidores lotados na Prefeitura Municipal.

Art. 4º Para efeitos desta lei, ficam instituídos os seguintes modelos de uniforme:

- I. Camiseta de malha gola V com o brasão do Poder Executivo Municipal;
- II. Camiseta gola pólo com o brasão do Poder Executivo Municipal;
- III. Camisa social, manga curta e manga longa, com brasão do Poder Executivo Municipal;
- IV. Definição de paletas de cores padronizadas para uso do Governo Municipal;

Art. 5º - No caso de extravio ou mau uso do uniforme, o servidor que deu causa deverá repor os itens que vierem a faltar ou que estiverem deteriorados.

Art. 6º - Para a oferta de coffee break ou lanches, refeições e uniformes, deverão ser atendidos, o interesse público e e obediência às normas de licitação e contratação pública.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das



dotações orçamentárias próprias, observadas as normas de execução financeira e orçamentária vigentes.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de Decreto Municipal.

Art. 9º - Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei terão aplicação retroativa a partir de janeiro de 2015, assegurando aos beneficiários o recebimento das diferenças apuradas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 1º - A retroatividade prevista neste artigo tem por objetivo corrigir distorções ou atrasos administrativos no reconhecimento do direito assegurado por esta Lei.

§ 3º - O Poder Executivo regulamentará, se necessário, a forma e os prazos de pagamento das diferenças retroativas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da prefeitura municipal de independencia aos 04 de novembro de 2025

William Vieira de Macedo

William Vieira de Macedo

Prefeito Municipal de Independência.

